



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

INTERESSADO: Direção Geral e Chefia do Departamento de Ensino

ASSUNTO: Explicitação do fluxo para oferta no formato remoto de componentes curriculares que necessitam de atividades práticas em laboratórios especializados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata esta Nota Técnica de atender solicitação da Direção Geral e da Chefia do Departamento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Caucaia sobre o fluxo da oferta no formato remoto de componentes curriculares, cujas atividades práticas necessitam de laboratórios especializados.

INFORMAÇÃO

1. Com a atual oferta do ensino remoto, tendo em vista a necessidade de afastamento social contra o avanço da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), houve alterações nos documentos institucionais com respaldo no Ministério da Educação, para que a oferta deste formato de ensino pudesse ser viável.
2. A Coordenação Técnico Pedagógica (CTP) do IFCE *campus* Caucaia considerando os desafios específicos que o ensino remoto impõe aos docentes, implementou ações permanentes para assessorá-los neste período, criando atividades e momentos que propiciam trocas de experiências entre eles, esclarecimentos sobre documentos institucionais e estudos sobre estratégias metodológicas e de acompanhamento da aprendizagem dos discentes.
3. Diante do exposto, para cumprir uma das suas atribuições, de assessoramento à gestão e aos docentes, conforme define a nota técnica Nº 003/2015/PROEN/IFCE, a CTP explicita neste documento, o fluxo para oferta de componentes curriculares que necessitam de atividades práticas em laboratórios especializados.

ANÁLISE

1. Em atenção à solicitação da Direção Geral e da Chefia do Departamento de Ensino e observando as normativas de âmbito nacional e institucional, a Coordenação Técnico-Pedagógica esclarece o fluxo para oferta no formato remoto de componentes

curriculares que necessitam de atividades práticas em laboratório especializado, evidenciando inicialmente os dispositivos legais que o embasam, a saber: Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020; Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020; Plano Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes do IFCE (2017-2024), aprovado pela Resolução Consup nº 67, de 31 de julho de 2017; Instrução Normativa IFCE/PROEN nº 1/2021 de 02/01/2021 e Ofício Conjunto Circular nº 1/2021 PROEN/PRPI/PROEXT/REITORIA de 17/03/2021.

2. Dito isso, no caso de oferta na forma remota de um componente curricular que necessita de atividades práticas em laboratório especializado, deve-se observar os seguintes fluxos nos dois casos abaixo:

- a) Após análise rigorosa do docente que ministra o componente curricular, identificar que é possível a oferta com adequações, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, segue-se o seguinte fluxo: **1.** O professor elabora o plano de trabalho específico (**observando o modelo contido no Ofício Conjunto Circular nº 1/2021 PROEN/PRPI/PROEXT/REITORIA de 17/03/2021**) do respectivo componente curricular. **2.** O plano de trabalho é submetido à aprovação do colegiado e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso. **3.** O plano de trabalho deve ser encaminhado à gestão de ensino via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e esta, por sua vez, deverá encaminhar a documentação à PROEN, que informará ao MEC.
- b) Após análise rigorosa do docente que ministra o componente curricular identificar que não é possível fazer adequações, porque não há recursos educacionais digitais adequados disponíveis, existindo o risco de haver graves prejuízos à aprendizagem dos discentes e definir que ministrará o componente com pendências (**conforme Art. 9º, parágrafo 3º da Instrução Normativa IFCE/PROEN 01/2021**), ofertando a parte teórica de forma remota e deixando pendente a parte prática para oferta na ocasião do retorno das atividades presenciais, deve-se informar à coordenação do curso e à Chefia do Departamento de Ensino via processo no SEI para organização das matrículas do(s) semestre(s) seguinte(s), apontando os critérios que foram observados quanto a impossibilidade de adequações, justificando a referida decisão.

CONCLUSÃO

1. A Coordenação Técnico-Pedagógica do IFCE *campus* Caucaia cumprindo a uma das suas atribuições, de assessoramento à gestão e aos docentes, conforme define a nota técnica N° 003/2015/PROEN/IFCE, espera que esta nota técnica auxilie na atuação dos docentes que ministram componentes curriculares que necessitam de atividades práticas em laboratórios especializados, como também, contribua para a permanência e êxito dos discentes.

À consideração superior,

Caucaia-CE, 05 de abril de 2021.

MARCILIA MARIA BARBOSA SOARES MACEDO
Coordenação Técnico-Pedagógica

IVELINE DE SOUZA LIMA
Técnica em Assuntos Educacionais

EDILENE TELES DA SILVA
Pedagoga

FILLS RIBEIRO SOUSA
Assistente de aluno

MÁRCIA PINTO BANDEIRA DE MELO MALAFAIA
Assistente de aluno

De acordo,

JEFFERSON DE QUEIROZ LIMA
Diretor Geral do Campus Caucaia

FRANCISCO GLAUCO GOMES BASTOS
Chefe de Departamento do Ensino